

ANO XVII

N. 41

11/11/2016

" Há homens que lutam por um dia e são bons; há outros que lutam por um ano e são melhores; há outros, ainda que lutam por muitos anos e são muito bons; há, porém, os que lutam por toda a vida, estes são os imprescindíveis."

(Bertold Brecht)

Iniciar ou Iniciar-se?

José Maria da Costa

1) Um leitor pergunta qual a forma correta: a) "O trabalho **iniciou** em 23 de março de 2009"; b) "O trabalho **se iniciou** em 23 de março de 2009".

2) Ora, dentre os diversos significados e construções com o verbo **iniciar**, o que está efetivamente sob análise é aquele em que o seu sujeito (no caso, o trabalho) é que tem um começo.

3) Com essas características, Francisco Fernandes (1971, p. 385) preconiza que deve ser ele construído em forma pronominal, ou seja, acompanhado do **se**, e traz em abono exemplos de abalizados autores de nosso idioma: a) "... **iniciando-se** o povoamento do país..." (Euclides da Cunha); b) "Pinto Monteiro... **iniciou-se** na maçonaria em 1830..." (Camilo Castelo Branco).

4) Já Celso Pedro Luft, constatando usos outros por autores mais recentes da língua, defende ambas as possibilidades: de construção como intransitivo ou sem o pronome **se**. E exemplifica: a) "O curso **inicia** na próxima segunda-feira" (correto); b) "O curso **se inicia** na próxima segunda-feira" (correto).

5) Nesse caso, a conclusão que se deve extrair é aquela segundo a qual, onde os estudiosos divergem, ficam permitidas ambas as construções.

6) Assim, respondendo diretamente ao leitor, são corretas ambas as formas por ele trazidas para análise: a) "O trabalho **iniciou** em 23 de março de 2009" (correto); b) "O trabalho **se iniciou** em 23 de março de 2009" (correto).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI247982,11049-Iniciar+ou+Iniciarse>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA do PJe: **AGRAVO DE PETIÇÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRECLUSÃO** - Com efeito, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil a desconsideração da personalidade jurídica da empresa se faz mediante incidente, na forma disposta nos artigos 133 e seguintes do referido diploma processual, cuja aplicação no procedimento trabalhista foi disciplinada pelo C. TST na IN 39/2016. Contudo, a novel legislação não afasta a obrigatoriedade do cumprimento de prazos preclusivos por parte dos executados, tampouco dispensa a necessidade de motivação com elementos seguros e concretos os quais justifiquem a suspensão da execução. A justiça não tolera atos meramente protelatórios, desprovidos de fundamentação, sobretudo o processo do trabalho, em razão da verba alimentar tutelada, cuja satisfação, na execução forçada, se objetiva (TRT da 3ª Região - 4ª Turma - Processo n. AP-0010013-77.2015.5.03.0146 Relatora: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães - Disponibilização: DEJT/TRT3 09/11/2016, p. 277-278 - Publicação: 10/11/2016).

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA do PJe: RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RAZÃO DO PROTESTO JUDICIAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 392 da SBDI-1, o protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, e o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional. Quanto aos efeitos interruptivos do protesto sobre o prazo prescricional, é entendimento desta Corte que o protesto judicial interrompe não apenas a prescrição bienal, mas também a prescrição quinquenal, e que o marco inicial para contagem do quinquênio prescricional deve ser a data do ajuizamento do protesto judicial, e não a propositura da Reclamação Trabalhista. Decisão em sentido contrário merece ser reformada. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO.** Conforme jurisprudência iterativa do TST, a gratificação denominada "semestral", mas paga mensalmente, tem natureza salarial. Nessa hipótese, não incide a orientação da Súmula n.º 253, mas, sim, a da Súmula n.º 264 do TST. Logo, o valor da gratificação deve integrar o cálculo das horas extras. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - 4ª Turma - RR-0154500-44.2004.5.05.0511 - Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing - Disponibilização: DEJT/TST 29/09/2016, p. 1495).

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO GP N. 60, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 10/11/2016
 Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 10/11/2016
 Aprova a Cadeia de Valor do TRT da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/11/2016](#) - DEJT/TRT3 10/11/2016
 Assunto: Manutenção e atualização dos cadastros de partes.

[PORTARIA VTMA N. 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 10/11/2016

Dispõe sobre a criação de Comissão de Desfazimento de Bens da VT de Monte Azul.

[PORTARIA DGP N. 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2016 \(*\)](#) - DEJT/TRT3 08/11/2016

(*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria TRT3/DGP n. 67, de 27 de outubro de 2016.
 Subdelega competência à Secretária de Pessoal.

[PORTARIA DGP N. 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2016 \(*\)](#) - DEJT/TRT3 08/11/2016

(*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria TRT3/DGP n. 68, de 27 de outubro de 2016
 Subdelega competência ao Secretário de Saúde.

[PORTARIA DGP N. 67, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 08/11/2016

Altera o inciso I do art. 1º da Portaria DGP n. 4, de 4 de janeiro de 2016.

[PORTARIA DGP N. 68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 08/11/2016

Altera e republica a Portaria DGP n. 6, de 4 de janeiro de 2016, para incorporação das alterações promovidas e adequação à técnica legislativa.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[EDITAL N. 1/2016](#) - DJe/CNJ 11/11/2016

Dispõe sobre o 1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos, instituído pela Portaria Interinstitucional n. 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.

[PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N. 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DJe/CNJ 11/11/2016

Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO CSJT N. 175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 10/11/2016

Dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 10/11/2016

Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia -

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.